



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 30 de setembro de 2026 | Edição Nº. 2112 | Ano 10
**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

Portaria Saúde nº 18/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento/CTA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria nº 05/2023**, que regulamenta a criação da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, bem como estabelece suas atribuições e competências;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 009/2023**, que estabelece diretrizes para a adequada fiscalização e acompanhamento, visando assegurar a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, bem como de assegurar o adequado acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica das áreas sob sua competência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de contar com profissional com formação e conhecimento técnico especializado para subsidiar as atividades da Comissão, especialmente no que se refere à avaliação e análise de questões relacionadas à área de Engenharia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o servidor **PATRIC CANTIDIO GOMES**, matrícula nº **203.029**, para compor a **Comissão Técnica de**

Acompanhamento – CTA, na qualidade de **Engenheiro Civil**, com efeitos retroativos a **10 de agosto de 2026**.

Art. 2º – A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA terá prazo de vigência de **02 (dois) anos**, contado a partir da data de assinatura da presente Portaria, observadas as disposições constantes da legislação e dos atos normativos que regulamentam sua atuação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Paraty, 14 de de Setembro de 2026

Antonio Porto Filho
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 304.034

Portaria Saúde nº 017/2026

Dispõe sobre a designação de Plantão de Sobreaviso Emergencial estabelecido pela Lei nº. 05/2013 e Decreto 79/2013 e dá outras providências

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraty, Estado do Riode Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Designar para o Plantão de **Sobreaviso Emergencial** no período de **01 a 30 de Setembro de 2026** os servidores abaixo relacionados:

Técnicode Enfermagem:

Cinthia da Silva Gouvea: matricula 202.176

Regiane Nascimento de Souza: matricula 202.093

Taciana Silva do Rosario: matricula 202.306

Motorista:

Andre Luiz de Carvalho: matricula 202.579

Art.2º-Os servidores supracitados farão jus a receber o Adicional de Plantão de Sobreaviso referente ao mês de Setembro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty, 01 de Setembro de 2026.

Antonio Porto Filho Sec. Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Mat. 304.034

Portaria Saúde nº 016/2026

Dispõe sobre a designação de Plantão de Sobreaviso Emergencial estabelecido pela Lei nº. 05/2013 e Decreto 79/2013 e dá outras providências

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Designar para o Plantão de **Sobreaviso Emergencial** no período de **01 a 31 de Agosto de 2026** os servidores abaixo relacionados:

Técnicode Enfermagem:

Cinthia da Silva Gouvea: matrícula 202.176
Regiane Nascimento de Souza: matrícula 202.093
Taciana Silva do Rosario: matrícula 202.306

Motorista:

Andre Luiz de Carvalho: matrícula 202.579

Art.2º-Os servidores supracitados farão jus a receber o Adicional de Plantão de Sobreaviso referente ao mês de Agosto de 2026

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty, 03 de Agosto de 2026

Antonio Porto Filho
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 304.034

DECRETO Nº 174/ 2026.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PARATY, POR 3 (TRÊS) DIAS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SENHORA MARILZA DA CRUZ PINTO MARTINS, PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARILZA DA CRUZ PINTO MARTINS, Professora da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Paraty e à população paratiense durante o exercício de suas funções públicas;

CONSIDERANDO o profundo pesar e a consternação que o seu falecimento causa à Educação Pública Municipal e à comunidade paratiense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Paraty, pelo período de 3 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARILZA DA CRUZ PINTO MARTINS, Professora da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Durante o período de Luto Oficial, as bandeiras do Município serão hasteadas a meio-mastro, em sinal de respeito e homenagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARATY, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 173/2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO ICMS ECOLÓGICO AO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE PARATY – FMCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 038, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica destinado ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Paraty – FMCA o montante correspondente a 10% (dez por cento) dos valores recebidos pelo Município de Paraty em decorrência dos critérios de repartição do ICMS Ecológico, nos termos da legislação estadual aplicável.”

Art. 2º O art. 3º do Decreto Municipal nº 038, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos de que trata o art. 1º serão repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Paraty – FMCA, mediante transferência para conta bancária específica do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112| quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Fundo, e serão destinados à realização de programas e projetos ligados ao meio ambiente, observadas as finalidades e regras de aplicação previstas na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. As contas e a aplicação dos recursos deverão observar o princípio da transparência e as demais normas de direito financeiro aplicáveis."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 038, de 28 de abril de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo a alteração do percentual prevista no art. 1º efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2027**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	MARLON GOMES DOS SANTOS	166º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- CIÊNCIAS- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	PRISCILA CAMPOS DOS SANTOS COELHO	11º

CARGO: MÉDICO ESF- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	TIAGO ARAUJO VASCONCELOS	17º

CARGO: FISIOTERAPEUTA- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	LUCIANA CARVALHO	11º

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ISABELA AGUIAR DE LIMA	13º

CARGO: PSICÓLOGO- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	PEDRO MENDONÇA SOARES PUGLIA	2º PCD

Estado do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO – 001/2024

Edital de Convocação nº 18/2026

A Prefeitura Municipal de Paraty – RJ, vem através da Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos – DRH, CONVOCAR os candidatos (a), aprovados (a) no Concurso Público – 001/2024, cargos descritos abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e atendendo o interesse da

Administração Pública conforme item 15.3 do Edital do Concurso 01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

CARGO: AGENTE DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	SAMUEL RAMOS BRITO	3º

CARGO: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	LUCIANO SODRÉ	4º

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos – DRH, a Rua José Balbino da Silva, 142, – Pontal, conforme cronograma abaixo.

DATA: 08/10/2026- Quinta-Feira- 8 pessoas		
	CANDIDATO	HORÁRIO
1	MARLON GOMES DOS SANTOS	9:00
2	PRISCILA CAMPOS DOS SANTOS COELHO	9:00
3	TIAGO ARAUJO VASCONCELOS	10:00
4	LUCIANA CARVALHO	10:00
5	ISABELA AGUIAR DE LIMA	11:00
6	PEDRO MENDONÇA SOARES PUGLIA	12:00
7	SAMUEL RAMOS BRITO	13:00
8	LUCIANO SODRÉ	14:00

Os candidatos deverão **comparecer ao DRH, no dia e hora marcada**, de acordo com edital, munidos das seguintes documentações originais e cópias legíveis:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CARTEIRA DE TRABALHO- FRENTE E VERSO DA FOTOGRAFIA OU DIGITAL- COM DATA DE EMISSÃO
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO E RECENTE (MAXIMO 60 DIAS) - (Caso esteja em nome de outra pessoa, apresentar declaração de

residência e cópia da carteira de identidade da mesma).

- CERTIFICADO DE RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA OS CARGOS - DIPLOMA/CERTIFICADO OU HISTÓRICO
- CARTEIRA DO CONSELHO- HABILITAÇÃO RJ - **Anexo I**
- COMPROVANTE DE ANUIDADE QUITE DO CONSELHO-**PARA CARGOS QUE EXIGEM CARTEIRA DE CONSELHO PARA ATUAÇÃO CONFORME ANEXO I**
- Título de Especialista ou Residência Médica na Área de Atuação- **PARA CARGO QUE EXIGE CONFORME ANEXO I**
- Comprovante de Experiência em Gestão de Trânsito- Mínimo de 2 anos de experiência- **Anexo I- Para cargo de Engenheiro de trânsito**
- **CÓPIA DO ÚLTIMO IMPOSTO DE RENDA COMPLETA** (OBRIGATÓRIO P/ OS DECLARANTES DE IR)

DEPENDENTE, CASO DECLARE;

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E /OU CARTEIRA DE IDENTIDADE DE DEPENDENTE
- CPF DE DEPENDENTE
- DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DO DEPENDENTE MAIORES DE 6 ANOS
- CARTÃO DE VACINA DO DEPENDENTE MENOR DE 5 ANOS
- **CONTA NO BANCO ITAÚ SE POSSUIR.** *Caso não possua, o departamento fará um ofício para abertura de conta, após resultado da perícia dos exames admissionais.*
- **OBRIGATÓRIO TAMBÉM, APRESENTAR AS CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO.** *As certidões precisam estar negativas, quite ou nada consta. Caso não esteja, deve-se regularizar e apresentar protocolo da regularização.*

SEGUEM AS CERTIDÕES:

CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGOS PÚBLICOS		
CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL- Se for de	RJ	http://www.tjrj.jus.br
	SP	http://www.tjsp.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

outro estado deve apresentar dele.		
CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (Polícia Federal)		http://www.jfrj.jus.br
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL		www.pmparaty.rj.gov.br e Secretaria de Finanças de Paraty
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL		http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/certidao.jsf
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL		http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal
CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO		www.tst.jus.br/certidao
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL		http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Contém ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III referente ao Edital de abertura do Concurso Público nº 01/2024.

Paraty, 30 de setembro de 2026.

TICIANE DRIELLE RODRIGUES DA ROCHA DE PAULA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I- Exigência dos Cargos

- AGENTE DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS- Ensino Médio Completo
- ENGENHEIRO DE TRÂNSITO- - Ensino Superior Completo na Área de Atuação (Engenharia Civil) + Registro no Respetivo Conselho de Classe+ Experiência comprovada de no mínimo 02(dois) anos em Gestão de Trânsito.
- FISIOTERAPEUTA- Ensino Superior Completo na Área de Atuação + Registro no Respetivo Conselho de Classe.
- MÉDICO ESF- Ensino Superior Completo na Área de Atuação + Título de Especialista ou Residência Médica na Área de Atuação + Registro no Respetivo Conselho de Classe.
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- Ensino Superior Completo na Área de Atuação(pedagogia) ou Curso Normal nível médio (Magistério).
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- CIÊNCIAS- Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena em Ciências).

- PSICÓLOGO - Ensino Superior Completo na Área de Atuação + Registro no Respetivo Conselho de Classe.
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF- Ensino Médio Completo + Curso Técnico na Área de Atuação + Registro no Respetivo Conselho de Classe.

ANEXO II- Exigência Para Investidura No Cargo

2.3. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura nos cargos, aos seguintes requisitos: a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações; b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972; c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado na data de nomeação e não ter completado 75 (setenta e cinco) anos, idade esta da aposentadoria compulsória dos servidores públicos; d) estar em pleno gozo dos direitos políticos; e) estar quite com as obrigações eleitorais; f) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino; g) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, bem como não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, conforme exame admissional a ser realizado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY; h) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com o cargo; i) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; j) comprovar o atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, quando for o caso, na data da nomeação e posse; k) cumprir as determinações deste Edital; l) não ter sido demitido a bem do serviço público nos âmbitos federal, estadual e municipal; m) não estar aposentado pelo serviço de qualquer dos entes federativos ou ser detentor de cargo, emprego ou função pública, exceto as ressalvas das letras "a", "b" e "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

ANEXO III- Da Solicitação de Documentos Complementares

15.6. Caso haja necessidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY poderá solicitar outros documentos complementares.

LEI Nº 2.692 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, institui o Fundo e o Conselho Municipal da Causa Animal de Paraty, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Paraty, com o objetivo de assegurar a proteção, o respeito, a saúde e a dignidade dos animais, prevenindo e reprimindo toda forma de maus-tratos e promovendo sua convivência harmônica com a população.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da dignidade animal, da prevenção da crueldade, da educação ambiental, da cooperação entre o poder público e a sociedade civil e do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – animal doméstico: todo aquele que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornou-se doméstico, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo e convivência habitual;

II – animal solto: todo e qualquer animal doméstico errante encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;

III – animal abandonado: todo animal deixado em qualquer lugar por seu tutor sem possibilidade de alimentação e proteção;

IV – animal comunitário: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público cujo responsável não tenha sido identificado, mas que mantenha vínculo de afeto e dependência com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupos de pessoas;

V – animal semi-domiciliado: todo animal parcialmente dependente do proprietário, mas que permaneça fora do domicílio desacompanhado por períodos indeterminados, recebendo algum tipo de cuidado como vacinação e/ou alimentação;

VI – tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelos cuidados com o animal doméstico, relativos à manutenção da saúde, higiene, alimentação, abrigo e passeios, a fim de mantê-lo em condições saudáveis físicas e psicológicas;

VII – protetor animal: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha gratuitamente atividades de proteção, cuidado e defesa dos direitos dos animais, garantindo-lhes tutela digna e livre de crueldade;

VIII – abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique uso despropositado, indevido, excessivo ou incorreto de animais, causando prejuízos físicos e/ou psicológicos, incluindo atos caracterizados como abuso sexual;

IX – bem-estar: estado de conforto físico e mental proporcionado pela satisfação das necessidades básicas do animal, como alimentação adequada, abrigo e saúde, além de ambiente seguro e que respeite suas necessidades comportamentais;

X – guarda permanente: quando um animal é adotado ou adquirido por pessoa ou família que mantenha sua tutela em lar definitivo;

XI – guarda provisória: forma de acolhimento temporário de animais vítimas de maus-tratos ou abandono, garantindo-lhes ambiente saudável e seguro até adoção definitiva;

XII – guarda responsável: conjunto de regras básicas que deve ser seguido pela pessoa ou família que decide ter um animal de estimação, garantindo controle reprodutivo, segurança e bem-estar;

XIII – maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por

negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO, BEM-ESTAR E GUARDA DOS ANIMAIS

Art. 3º É livre a posse, guarda, manutenção e transporte de animais domésticos de qualquer raça ou sem raça definida, por pessoa física ou jurídica, desde que mantidos em condições adequadas, garantindo-lhes proteção e bem-estar e não se enquadrando nas condutas vedadas nesta Lei.

Art. 4º São obrigações de quem tem a custódia, guarda, posse ou tutela de animais:

I – proporcionar condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar;

II – fornecer alimentação e água em quantidade e qualidade adequadas à espécie;

III – proporcionar atividades de lazer, como passeios guiados e brincadeiras, respeitando o comportamento natural e a saúde mental do animal;

IV – assegurar condições higiênico-sanitárias no ambiente em que o animal vive, prevenindo doenças e odores;

V – remover dejetos com frequência suficiente para evitar acúmulo e dar-lhes destinação adequada;

VI – manter os animais em local ventilado, protegido de intempéries e ruídos excessivos, com acesso ao sol e área coberta;

VII – manter alojamento com dimensões apropriadas ao porte e número de animais, garantindo espaço para movimentação e descanso;

VIII – manter os animais vacinados, vermifugados e com atendimento veterinário quando necessário;

IX – realizar controle reprodutivo e destinação responsável de filhotes, evitando crias indesejadas;

X – manter as fêmeas com as crias até o término do desmame;

XI – registrar os animais com microchip de identificação junto ao órgão competente;

XII – impedir o acesso do animal à rua sem supervisão, devendo estar com coleira e guia durante os passeios;

XIII – prestar socorro imediato a animal atropelado, independentemente de culpa.

XIV – recolher as fezes de seus animais nas vias e logradouros públicos, promovendo sua adequada destinação; (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

XV – garantir que os animais não sejam presos ou encerrados junto a outros animais que os aterrorizem ou molestem.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

“Art. 4º-A. Os tutores de felinos domésticos deverão manter seus animais em ambiente interno e seguro, de forma a impedir sua circulação livre e irrestrita em vias públicas ou áreas externas sem supervisão. (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, o tutor deverá adotar barreiras físicas, telas, redes de proteção ou outros meios adequados que impeçam fugas, quedas e acesso a áreas externas. (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

§ 2º É permitida a circulação do animal em áreas externas desde que sob supervisão direta e contínua do tutor, mediante métodos seguros de contenção, tais como coleiras específicas, guias ou peitorais

apropriados para felinos.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

Art. 5º Fica proibido o abandono de animais domésticos em praias, ilhas, embarcações, áreas turísticas e unidades de conservação, especialmente por turistas, visitantes e prestadores de serviço.

§1º § 1º O tutor, responsável ou acompanhante e, sobretudo, o operador turístico, incluindo barqueiro,

proprietário de pousada, proprietário ou responsável por casa de veraneio, dentre outros, que levar animal para áreas insulares ou turísticas deverá garantir seu transporte de retorno, sendo responsável civil e administrativamente pelo animal até seu embarque de volta.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

§2º O abandono nessas condições será considerado infração gravíssima, sujeita a multa em dobro, além das sanções previstas em outras leis.

§3º O Poder Público promoverá campanhas educativas em embarcações, pousadas, hotéis e pontos turísticos, orientando sobre a responsabilidade e os cuidados com os animais durante passeios e hospedagens.

Art. 6º Os guardiões de animais devem ainda:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

I – alojá-los em locais que impeçam fuga ou agressão a terceiros;

II – mantê-los afastados de portões e medidores de utilidades, garantindo segurança a servidores e transeuntes;

III – afixar placa indicativa da existência de animal que possa agredir, visível ao público.

Parágrafo único. A condução de animal classificado como bravo, potencialmente agressivo ou que

represente risco à segurança de terceiros somente poderá ocorrer mediante o uso simultâneo de guia curta, focinheira adequada ao porte e à espécie, coleira resistente e sob o controle permanente do tutor ou responsável, que deverá ser maior de 18 anos e plenamente capaz.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

Art. 7º Em casos de acidentes por mordedura, sem prejuízo de outras sanções legais e não verificada culpa exclusiva da vítima, o proprietário ficará obrigado a prover o adestramento do animal por profissional qualificado.

CAPÍTULO III

DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E DE RUA

Art. 8º Para fins desta Lei, é considerado animal comunitário aquele que, embora viva na rua, tenha estabelecido vínculo de afeto e dependência com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas que se coloque na posição de guardião do animal sem retirá-lo da via pública.

Art. 9º Os animais comunitários devem ser mantidos no local onde se encontram, gozando dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10. Ficam proibidos:

I – o extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle populacional ou de zoonoses;

II – a apreensão de animais domésticos não ferozes.

III – a criação de abrigos públicos ou privados no Município de Paraty, salvo casas de passagem ou

estruturas cadastradas e autorizadas pelo Poder Público, exclusivamente para acolhimento temporário; (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

IV – o envio pelo órgão municipal de animais comunitários, ou de animais cujos tutores não mais desejem permanecer com sua guarda, para fora do

Município de Paraty, salvo nas hipóteses previstas em regulamento.”

III – a criação de abrigos públicos ou privados no Município de Paraty, salvo casas de passagem ou

estruturas cadastradas e autorizadas pelo Poder Público, exclusivamente para acolhimento temporário; (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

IV – o envio pelo órgão municipal de animais comunitários, ou de animais cujos tutores não mais desejem permanecer com sua guarda, para fora do Município de Paraty, salvo nas hipóteses previstas em regulamento.”

§1º Os animais recolhidos com zoonose diagnosticada por médico-veterinário poderão ser tratados e devolvidos ao tutor ou disponibilizados para adoção.

§2º Quando não houver tratamento possível, poderá o animal ser submetido à eutanásia por médico-veterinário, mediante laudo e método que não cause dor, conforme princípios éticos.

§3º É proibida a eutanásia fundada na impossibilidade financeira do tutor.

§4º Animais saudáveis equivocadamente recolhidos deverão ser tratados e devolvidos ou disponibilizados para adoção.

§5º Não será considerado feroz o animal que agir em defesa própria, do tutor, de terceiros ou da propriedade contra agressão injusta.

§6º É permitido o recolhimento para fins de campanhas de castração, adoção ou outras ações de bem-estar, em parceria com grupos de proteção animal.

§7º É permitida a retirada de animais em casos de maus-tratos comprovados.

§8º É possível o encaminhamento de animais provenientes de apreensão para instituições habilitadas, priorizando-se a soltura e reintrodução acompanhada pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

§9º Não se enquadra em proibição o resgate de animais em situação de risco à vida ou à integridade física.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE DEFESA ANIMAL, MANEJO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal o planejamento e o desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

das ações municipais de defesa e proteção animal, bem como o manejo e o controle populacional de cães e gatos do Município de Paraty, sendo suas responsabilidades:

I – realizar ações de educação para a guarda responsável e bem-estar animal, formais e não formais, no âmbito municipal;

II – fiscalizar atos nocivos a animais e comunicar à autoridade policial os casos de crimes contra animais;

III – realizar campanhas de esterilização cirúrgica canina e felina, com base em protocolos e planejamento técnico pré-estabelecido;

IV – promover ações de microchipagem de animais;

V – realizar campanhas de adoção e doação de animais;

VI – cadastrar associações, empresas, fundações, organizações não governamentais, protetores autônomos e outras entidades congêneres;

VII – firmar parcerias e/ou convênios com órgãos públicos municipais ou intermunicipais;

VIII – firmar parcerias e/ou convênios com entidades privadas, associações e organizações não governamentais voltadas à causa animal.

Parágrafo único. As ações referidas neste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, devendo ser desenvolvidas em articulação com as Secretarias de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

Art. 12. Em atendimento à Lei Federal nº 13.426/2017, o Município de Paraty promoverá ações de manejo e controle populacional e de educação em guarda responsável, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, as quais compreenderão:

I – esterilização de cães e gatos, com estudo prévio do quantitativo necessário por localidade, incluindo animais domiciliados, semi-domiciliados, em situação de rua e abandonados, priorizando-se comunidades de baixa renda;

II – campanhas educativas sobre guarda responsável, bem-estar animal, zoonoses e direitos dos animais, em todo o território municipal, incluindo aldeias indígenas;

III – promoção da identificação dos animais por meio de microchip.

§1º As ações de esterilização deverão ser executadas conjuntamente com atividades educativas.

§2º As ações referidas poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Paraty, observando-se as normas técnicas e legais e os princípios da saúde única.

Art. 13. Terão prioridade nas ações de esterilização e microchipagem:

I – a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal;

II – as organizações não governamentais que atuam na proteção animal;

III – os animais em situação de rua e os tutelados por famílias em vulnerabilidade social;

IV – os protetores independentes cadastrados junto ao órgão municipal, conforme critérios definidos em regulamento.

V- Promover ações de vacinas e microchipagem de animais, incluindo os equinos, asininos e muarees alcançados por esta Lei; (**EMENDA ADITIVA Nº 03/2026**)

Art. 14. Os animais recolhidos em vias e logradouros públicos deverão ser registrados, identificados, vacinados, esterilizados e, após a recuperação, devolvidos ao local de origem, conforme o método CED (Captura, Esterilização e Devolução).

Art. 15. Poderá ocorrer o recolhimento seletivo de animais pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal nas seguintes situações:

I – animais vítimas de maus-tratos, identificados em fiscalizações;

II – animais sem tutor e abandonados em estado precário, vítimas de atropelamento, doenças ou outras situações graves que inviabilizem sua permanência no local;

III – animais em situação de risco, mediante indicação técnica da Secretaria.

Parágrafo único. Os animais recolhidos seletivamente serão acolhidos sob guarda provisória da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 16. Os animais recolhidos poderão ter as seguintes destinações:

I – tratamento médico-veterinário: encaminhamento para tratamento em clínicas credenciadas do Município;

II – eutanásia: admitida apenas quando o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, em casos de enfermidades incuráveis que coloquem em risco a saúde pública, observando-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 640;

III – adoção: os animais saudáveis, castrados, identificados por microchip e vacinados poderão ser disponibilizados para adoção por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – lares temporários: animais em situação de risco poderão ser direcionados à Casa de Passagem ou a lares temporários cadastrados pelo Poder Público;

V – devolução ao local de origem: animais devidamente tratados e em boas condições de saúde poderão ser devolvidos ao local de origem após alta médica, caso não tenham sido adotados.

CAPÍTULO V

DA CASA DE PASSAGEM ANIMAL

Art. 17. Fica instituída a Casa de Passagem Animal, como local destinado ao acolhimento temporário de animais em situação de abandono, resgate ou vítimas de maus-tratos, visando sua reabilitação e adoção responsável.

§1º As Casas de Passagem poderão ser públicas ou conveniadas.

§2º O registro individual de cada animal deverá conter identificação, histórico e destino final.

§3º A criação, regulamentação e fiscalização das Casas de Passagem Animal serão de competência da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, observadas as diretrizes de bem-estar estabelecidas nesta Lei.

“Art. 17-A. Fica vedada, no território do Município de Paraty, a implantação, abertura, manutenção ou ampliação de abrigos, depósitos, canis, gatis ou estruturas congêneres destinadas ao recolhimento

permanente de animais, sejam eles de iniciativa pública, privada, individual ou coletiva, ressalvadas casas de passagem e estruturas temporárias ou emergenciais especificamente autorizadas pelo Poder Público. (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput abrange tanto novas instalações quanto a regularização de estruturas já existentes.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

CAPÍTULO VI DOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 18. Considera-se maus-tratos, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique crueldade, dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

I – abandonar animais em qualquer logradouro ou espaço público e/ou privado;

II – agredir física ou psicologicamente os animais, ou praticar qualquer ato de crueldade contra eles;

III – praticar abuso físico, psicológico ou sexual contra animais;

IV – privar o animal de água e/ou alimentação adequada ao seu porte, espécie, idade e estado fisiológico, causando-lhe sofrimento;

V – deixar de providenciar assistência veterinária, quando necessária;

VI – prolongar o sofrimento do animal cuja eutanásia seja indicada e justificável;

VII – circular em logradouros públicos com cães sem focinheira, coleira e guia, quando o comportamento ou porte cause risco a pessoas ou outros animais;

VIII – deixar o animal sem abrigo ou com abrigo inadequado, sem proteção contra intempéries, ou em locais sem luz solar e ventilação adequadas;

IX – manter animais em locais que causem danos à sua saúde física ou mental;

X – manter animais acorrentados ou em espaços que impeçam o exercício dos comportamentos naturais da espécie;

XI – permitir o acesso de animais à via pública sem guia e sem a condução do tutor;

XII – deixar de realizar a tosa e os cuidados periódicos de higiene em animais cuja pelagem exija manutenção regular;

XIII – deixar de realizar o controle periódico de parasitas, expondo o animal a infestações ou doenças como a Erliquiose e a Babesiose;

XIV – provocar envenenamento, causando morte ou sofrimento;

XV – utilizar animais em confrontos ou lutas;

XVI – impedir o acesso da autoridade pública às dependências do alojamento do animal;

XVII – não registrar o animal por microchip junto ao órgão competente;

XVIII – criar animais para fins comerciais de forma clandestina, sem formalização junto às autoridades;

XIX – manter animais em imóveis desocupados para fins de guarda, sem supervisão e em isolamento social;

XX – manter animais em locais insalubres, com acúmulo de dejetos ou materiais que provoquem risco à saúde;

XXI – realizar práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual ou municipal;

XXII – realizar tatuagens ou colocar piercings em animais, com fins estéticos;

XXIII – furtar, retaliar ou proibir, de qualquer forma, a alimentação de animais de rua em situação de abandono, ou outras atividades inerentes ao Bem-Estar Animal.

XXIV – colocar animais sob a responsabilidade de crianças, adolescentes ou pessoas incapazes, sem a supervisão de adulto responsável.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

Parágrafo único. Quando o ato de maus-tratos resultar na morte do animal, a multa será aplicada em dez vezes o valor da infração prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 18-A. Considera-se situação de acúmulo ou acúmulo compulsivo de animais aquela em que uma pessoa, em imóvel urbano ou rural, mantém número excessivo de animais, em condições inadequadas de higiene, espaço, alimentação ou saúde, caracterizando risco ao bem-estar animal, à saúde pública ou à integridade física e mental do próprio morador.

§1º O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, atuará de forma intersetorial, com participação das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, podendo adotar as seguintes medidas:

I – vistoria técnica do imóvel, com registro fotográfico e relatório circunstanciado;
II – recolhimento provisório e atendimento médico-veterinário dos animais em situação de sofrimento;
III – encaminhamento do morador a atendimento psicossocial e, se necessário, à rede municipal de saúde mental;

IV – Iavaliação conjunta para reabilitação dos animais e eventual destinação para adoção responsável, inclusive por meio de organizações não governamentais, entidades conveniadas e protetores independentes.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

§2º Quando houver indícios de risco grave à saúde ou integridade dos animais ou de pessoas, o ingresso no imóvel poderá ocorrer mediante autorização judicial, salvo situações de flagrante de maus-tratos, nas quais se admite entrada imediata para cessação do sofrimento, conforme legislação federal aplicável.

§3º Constatada reincidência ou resistência injustificada ao acompanhamento do Poder Público, o caso será encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas a toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer modo, cometer as infrações aqui descritas.

Art. 20. As infrações sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I – pena educativa;

II – multa;

III – perda definitiva do animal.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas independentemente de outras sanções civis, penais ou administrativas previstas em legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 21. Constatada a ocorrência de crime contra animal, além das penalidades previstas nesta Lei, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998 e a Lei Federal nº 14.064/2020.

Art. 22. Quando o infrator praticar duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes.

Art. 23. Será considerado reincidente o infrator que praticar qualquer das infrações desta Lei no prazo de seis meses, contados da decisão administrativa

irrecorrível da infração anterior.

Art. 24. A aplicação das penalidades não isenta o infrator de reparar o dano resultante da infração.

Art. 25. Responderá solidariamente quem concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

Art. 26. A autoridade autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções cabíveis, observando:

I – a gravidade dos fatos e suas consequências para o bem-estar animal e ambiental;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação.

Art. 27. As penalidades de que trata este Capítulo estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Seção I

Da Pena Educativa

Art. 28. A pena educativa consiste na conversão da multa em serviço voluntário e na participação do infrator em atividades executadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As penas educativas não se aplicam às infrações em que não se admite notificação prévia, conforme o Anexo Único.

Art. 29. O não cumprimento da pena educativa acarretará a aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Art. 30. Os termos da conversão da multa em serviço voluntário serão definidos pela autoridade competente, em Termo de Compromisso a ser assinado pelo infrator.

Seção II

Da Multa

Art. 31. A multa será aplicada ao infrator que não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação ou imediatamente, quando não houver possibilidade de notificação prévia.

Art. 32. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 33. Será cobrado o valor da multa em dobro e de forma progressiva a cada reincidência, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 34. Será aplicada multa diária quando constatado descumprimento de decisão final administrativa.

§1º O valor da multa diária deve ser proporcional à obrigação, variando entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento e incidirá até o efetivo cumprimento.

§3º A multa poderá ser reduzida ou cancelada em caso de cumprimento parcial ou justificativa aceita pela autoridade.

Seção III

Da Perda Definitiva do Animal

Art. 35. A critério da autoridade competente poderá ocorrer a apreensão de animais nos casos de:

- I – animais com tutores, vítimas de maus-tratos, em condições incompatíveis com a vida;
- II – animais com tutores, vítimas de maus-tratos, ainda que sem risco imediato de morte.

§1º Os animais apreendidos que se enquadrem no inciso I poderão ser submetidos à eutanásia, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e respeitando a ADPF nº 640.

§2º Os animais apreendidos que se enquadrem no inciso II serão encaminhados para adoção.

Art. 36. A autoridade competente deverá lavrar Termo de Apreensão e Fiel Depositário, contendo:

- I – local, data e hora;
- II – número do microchip do animal;
- III – resenha do animal;
- IV – identificação e assinatura do responsável;
- V – identificação e assinatura da autoridade atuante.

Seção IV

Do Processo Administrativo

Art. 37. Constatada infração, o infrator será notificado para sanar a irregularidade dentro do prazo fixado.

Art. 38. Não sanada a irregularidade, o infrator será autuado, sendo-lhe aplicada a penalidade correspondente.

Art. 39. Quando houver risco à saúde ou segurança, o infrator poderá ser autuado imediatamente, sem necessidade de notificação prévia.

Art. 40. O auto de infração será lavrado em duas vias, uma para o processo e outra para o autuado. Parágrafo único. Se o autuado estiver em local incerto ou não sabido, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial.

Art. 41. O autuado terá 20 (vinte) dias para apresentar defesa, contados do recebimento da notificação ou da publicação.

Parágrafo único. A defesa será escrita e protocolada junto ao órgão competente.

Art. 42. Após a defesa, o processo será encaminhado ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, que proferirá a decisão de primeira instância.

§1º A autoridade julgadora poderá determinar diligências complementares antes da decisão.

§2º A decisão será comunicada ao infrator pessoalmente ou com aviso de recebimento.

Art. 43. O autuado poderá recorrer da decisão em 15 (quinze) dias ao Secretário Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 44. O recurso será feito por escrito e protocolado no órgão competente, com efeito suspensivo apenas quanto à penalidade de multa.

Art. 45. O recurso de multa terá efeito suspensivo até decisão final.

Art. 46. Não serão conhecidos defesa ou recurso quando apresentados:

- I – fora do prazo;
- II – por pessoa não legitimada.

Art. 47. A decisão de segunda instância, proferida pelo Secretário Municipal de Bem-Estar Animal, será definitiva e comunicada ao infrator.

Art. 48. Mantida a multa, esta deverá ser recolhida no prazo determinado, findo o qual será inscrita em dívida ativa.

Art. 49. Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal da Causa Animal – FMCA, para aplicação em programas de saúde e bem-estar animal.

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO COM FINALIDADE ECONOMICA

Art. 50. A pessoa física ou jurídica que criar cães e gatos com finalidade econômica deverá observar as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária e as disposições desta Lei:

- I – a criação comercial, a propaganda e a veiculação em redes sociais só serão permitidas após vistoria técnica e expedição do alvará pela vigilância sanitária;
- II – deverá haver médico-veterinário responsável pelo acompanhamento das matrizes e ninhadas.

Art. 51. Os alojamentos para criação devem possuir instalações individualizadas destinadas à maternidade, à quarentena, à enfermaria, ao manuseio de alimentos e à higienização.

Art. 52. Na reprodução de animais com fins econômicos, observar-se-á:

I – idade mínima de 18 meses ou 3º cio para fêmeas e 12 meses para machos;

II – intervalo mínimo de 1 (um) cio entre crias, limitando-se a 1 (uma) por ano;

III – idade máxima de procriação de 8 anos para raças pequenas e médias e 6 anos para raças grandes;

IV – para felinos, o intervalo reprodutivo será entre 12 meses e 8 anos.

Art. 53. O descumprimento sujeitará o criador às penalidades:

I – multa de 3 (três) salários mínimos;

II – suspensão da licença de funcionamento em caso de reincidência;

III – cassação da licença.

Parágrafo único. O criador será intimado a regularizar a situação em até 30 (trinta) dias, respeitado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO IX DA VENDA, EXPOSIÇÃO E DOAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 54. A atividade comercial de animais no Município de Paraty só poderá ser exercida por pessoa jurídica devidamente inscrita no Ministério da Fazenda.

Art. 55. É proibida a comercialização de animais em vias e logradouros públicos, sendo permitida apenas em estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único. Animais expostos à venda ou adoção com mais de 2 (dois) meses deverão estar vacinados e vermifugados.

Art. 56. Pet shops e casas de venda de produtos veterinários que comercializem animais deverão:

I – possuir médico-veterinário responsável técnico;

II – não empilhar animais em gaiolas sobrepostas;

III – expor animais apenas na parte interna do estabelecimento;

IV – protegê-los de intempéries.

Art. 57. Os animais expostos devem ter espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e comportamentais.

Art. 58. Animais em gaiolas deverão ser exercitados em recinto apropriado ao menos duas vezes por dia.

Art. 59. A realização de feiras e eventos de

exposição ou adoção de animais depende de autorização prévia dos órgãos municipais competentes.

Art. 60. Fica proibida a exposição de animais:

I – com menos de 8 semanas;

II – de fêmeas prenhes ou lactantes;

III – por período superior a 4 (quatro) horas diárias;

IV – de animais feridos ou doentes.

Art. 61. A permanência de animais em locais de exposição não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º Após esse prazo, o animal deverá descansar 7 (sete) dias no local de origem antes de nova exposição.

§2º O estabelecimento poderá manter aviso de disponibilidade para venda nesse período.

Art. 62. É proibida a manutenção de animais em alojamentos inadequados ou sem assistência durante finais de semana e feriados.

Art. 63. O transporte de animais para banho e tosa deverá ser feito em veículos apropriados, com ventilação e segurança, não podendo o confinamento exceder 2 (duas) horas.

Art. 64. O descumprimento sujeita o infrator a:

I – notificação para regularização em 15 dias;

II – multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo se persistir;

III – suspensão da licença em caso de reincidência;

IV – cassação da licença.

CAPÍTULO IX-A DA FARMÁCIA PET SOLIDÁRIA

Art. 65. Fica instituída a Farmácia Pet Solidária, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, destinada a receber e distribuir medicamentos veterinários para animais em vulnerabilidade e tutores de baixa renda.

§1º A Farmácia poderá receber doações de medicamentos dentro do prazo de validade, provenientes de pessoas físicas, jurídicas, clínicas e distribuidores.

§2º A dispensação ocorrerá mediante prescrição veterinária, salvo antiparasitários de uso preventivo.

§3º O programa poderá firmar parcerias com instituições de ensino, clínicas veterinárias e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS- VETERINÁRIOS E CIRÚRGICOS

Art. 66. Ficam proibidas, em todo o território do Município de Paraty:

- I – a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais (cordectomia);
- II – a extração de garras de felinos (onicotomia), por qualquer meio;
- III – a conchectomia (corte de orelhas), caudectomia (corte de cauda) e ergotomia (remoção do ergot) com fins meramente estéticos;
- IV – quaisquer outras cirurgias desnecessárias, de fins estéticos ou que impeçam a expressão do comportamento natural da espécie;
- V – a venda, comercialização ou aplicação de injeção anticoncepcional (anticio) em animais.

Parágrafo único. Excetuam-se as intervenções clinicamente indicadas para salvar a saúde do animal, devidamente justificadas por médico-veterinário.

Art. 67. Fica proibida a manutenção de animais doadores de sangue em clínicas veterinárias ou estabelecimentos afins.

§1º A permanência contínua e a submissão de animais a doações sucessivas configuram crueldade e maus-tratos, puníveis com multa por animal mantido.

§2º Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 68. Às pessoas físicas ou jurídicas que autorizem ou executem procedimentos em desconformidade com este Capítulo aplicam-se as seguintes sanções:

- I – multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo ao proprietário;
- II – multa de 1 (um) salário mínimo ao médico-veterinário responsável;
- III – multa de 3 (três) salários mínimos à clínica ou estabelecimento.

§1º Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e poderão ser aplicadas as penalidades de:

- a) suspensão da licença de funcionamento;
- b) cassação da licença de funcionamento.

§2º O processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para representação junto aos órgãos competentes, quando cabível responsabilização criminal.

CAPÍTULO XI DA PROIBIÇÃO DE TRAÇÃO ANIMAL E TRANSPORTE DE CARGA POR ANIMAIS

Art. 69. Fica proibida, em todo o território do Município de Paraty, a utilização de veículos de tração animal e a condução de animais com carga por pessoas físicas ou jurídicas, para quaisquer fins, inclusive comercial, turístico, agrícola, recreativo ou de transporte de materiais ou pessoas, no exercício da competência suplementar municipal prevista no art. 30, II, da Constituição Federal.

Art. 70. A prática mencionada será considerada maus-tratos, nos termos desta Lei, do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se veículos de tração animal todos os movidos total ou parcialmente por força animal, como carroças, charretes e carros-de-boi.

Art. 71. Excetuam-se da proibição:

I – atividades e manifestações folclóricas ou religiosas tradicionais, previamente autorizadas pelo Poder Público mediante requerimento fundamentado e acompanhamento da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal; (**EMENDA ADITIVA Nº 03/2026**)

II – atividades rurais de subsistência familiar, desde que o animal esteja em boas condições de saúde, mediante laudo veterinário e autorização específica do Poder Público;

III – ações de resgate, salvamento ou manejo emergencial de animais coordenadas por órgãos públicos ou entidades de proteção animal, quando não houver outro meio de transporte viável.

IV – A realização dos exames e a emissão do laudo veterinário exigido no parágrafo II para a continuidade das atividades rurais de subsistência familiar serão custeados integralmente pelo Município e efetuadas por médicos-veterinários integrantes do programa municipal de bem-estar animal, sem nenhum ônus financeiro aos pequenos produtores e carroceiros.” (**EMENDA ADITIVA Nº 03/2026**)

Art. 72. O descumprimento desta Lei acarretará:

I – apreensão imediata do animal, com encaminhamento a local adequado ou entidade conveniada;

II – multa administrativa, conforme o Anexo Único;

III – cassação do alvará ou licença de funcionamento, no caso de pessoa jurídica infratora;

IV – responsabilização civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 73. Caberá ao Poder Executivo:

- I – regulamentar esta Lei estabelecendo critérios de fiscalização, penalidades e campanhas educativas;
- II – promover campanhas de conscientização e incentivo à substituição de veículos de tração

animal;

III – implementar programa de transição da tração animal para veículos elétricos ou outras tecnologias ambientalmente sustentáveis, podendo celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, instituir programas indenizatórios, realizar chamamentos públicos para captação de apoio privado, promover capacitação profissional e adotar outras medidas voltadas à preservação da atividade econômica compatível com a proteção animal.

IV - A Secretaria Municipal de Agricultura atuará obrigatoriamente de forma conjunta e integrada no planejamento, formulação e execução do programa de transição da tração animal, mapeando os produtos rurais e desenhando soluções sustentáveis para mitigar o impacto direto sobre a produção agrícola. (**EMENDA ADITIVA Nº 03/2026**)

V - O Plano de transição contemplará ações de apoio técnico, acessibilidade para escoamento do produto agrícola e fornecimento de alternativas tecnológicas compatíveis com o trabalho no campo”. (**EMENDA ADITIVA Nº 03/2026**)

Parágrafo único. O programa de transição observará, sempre que possível, soluções consensuais voltadas à manutenção da atividade econômica dos trabalhadores atingidos, à proteção do patrimônio histórico-cultural, ao bem-estar animal, à inclusão produtiva dos beneficiários e à implementação gradual da vedação da tração animal.

CAPÍTULO XI-A DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ENVENENAMENTO DE ANIMAIS “LEI VITINHO”

Art. 74. Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a “Lei Vitinho”, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao envenenamento de animais domésticos e silvestres, estabelecendo normas de controle e responsabilidade no uso de substâncias tóxicas e raticidas.

Art. 75. Fica proibido o uso e a comercialização irregular de raticidas, pesticidas e outras substâncias tóxicas que apresentem risco à vida de animais domésticos, fauna silvestre ou crianças.

Art. 76. O Poder Público promoverá campanhas educativas sobre o uso responsável desses produtos e incentivará métodos alternativos de controle de pragas menos nocivos.

Art. 77. O uso de produtos tóxicos em áreas públicas ou de acesso coletivo somente poderá ocorrer mediante porta-isca e dispositivos de segurança adequados.

Art. 78. O emprego intencional ou negligente de substâncias tóxicas que cause envenenamento será considerado infração administrativa e, quando

cabível, crime ambiental.

Art. 79. Fica instituído o Selo Municipal de Pronto Atendimento Toxicológico Veterinário, concedido às clínicas e consultórios que mantenham antídotos básicos e protocolos de emergência para intoxicação animal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal atuará em conjunto com as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e Educação na fiscalização e nas campanhas preventivas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Para o fiel cumprimento desta Lei, poderão ser firmadas parcerias e convênios, que serão regulamentados por Decreto.

Art. 81. Toda pessoa física ou jurídica sujeita às normas desta Política deve facilitar o acesso dos órgãos de fiscalização no desempenho de suas funções.

Art. 82. Os animais silvestres têm proteção definida por legislação federal e estadual, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 83. Os médicos-veterinários aprovados em concurso público poderão ser designados para funções de fiscalização, conforme regulamentação.

Art. 84. Fica autorizada a fiscalização e a aplicação das multas previstas nesta Lei pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, podendo os valores ser atualizados por Portaria com base em índice oficial de correção monetária.

Art. 85. Fica criado o Fundo Municipal da Causa Animal – FMCA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, destinado a financiar programas de proteção, castração, atendimento e acolhimento de animais.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo Municipal da Causa Animal:

I – valores arrecadados com multas e penalidades aplicadas com base nesta Lei;
II – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
III – repasses oriundos de convênios e parcerias;
IV – dotações orçamentárias específicas e outras receitas correlatas.

Art. 86. Fica criado o Conselho Municipal da Causa Animal – CMCA, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os arts. 85 e 86 no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo composição, competências e funcionamento.

Art. 87. Os programas e ações desta Política terão dotação específica na Lei Orçamentária Anual, observadas as diretrizes do PPA e da LDO.

Art. 88. O não pagamento das multas dentro dos prazos fixados implicará inscrição em dívida ativa e demais cominações legais.

Art. 89. As multas previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 90. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser implementadas mediante recursos provenientes de doações privadas, convênios, termos de cooperação, fundos públicos e demais fontes legalmente admitidas, observadas as respectivas vinculações.

Art. 91. Fica instituída indenização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser concedida pelo Poder Executivo aos profissionais cadastrados e atingidos pela vedação da tração animal no Município de Paraty que, observados os requisitos previstos nesta Lei e em Termo de Ajustamento de Conduta eventualmente

celebrado pelo Município, optarem, de forma expressa e irrevogável, por não aderir ao programa de substituição por charrete elétrica.

§1º A indenização prevista no caput possui natureza excepcional, indenizatória, transitória e não remuneratória, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública nem incorporando-se à remuneração para quaisquer efeitos.

§2º O pagamento dependerá cumulativamente:

I – da formalização da opção expressa do beneficiário;

II – da renúncia ao recebimento da charrete elétrica disponibilizada no âmbito do programa de transição;

III – da cessação definitiva da exploração da atividade mediante tração animal;

IV – da entrega definitiva ao Município da respectiva charrete de tração animal;

V – do cumprimento das demais condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Município.

§3º O recebimento da indenização impede futura adesão ao programa de substituição mediante entrega de charrete elétrica.

§4º O pagamento da indenização fica condicionado à existência de dotação orçamentária específica e observará a ordem cronológica de implementação do programa de transição disciplinada pelo Termo de Ajustamento de Conduta.

§5º O Poder Executivo regulamentará os critérios de habilitação dos beneficiários, os documentos comprobatórios exigidos e os procedimentos administrativos necessários à concessão da indenização.

Art. 91-A. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou outros instrumentos consensuais destinados à implementação da política pública de substituição da tração animal por veículos elétricos, podendo disciplinar critérios de transição, obrigações dos beneficiários, mecanismos de reversão patrimonial, condições de utilização dos veículos, formas de fiscalização e demais medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 91-B. O Poder Executivo poderá promover Chamamento Público para captação de doações privadas destinadas à implementação da política pública prevista nesta Lei, inclusive mediante concessão de contrapartidas institucionais temporárias aos apoiadores, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, preservação do patrimônio histórico-cultural e as diretrizes expedidas pelos órgãos de proteção competentes.

Art. 91-C. As doações privadas destinadas à implementação da política pública prevista nesta Lei poderão ser realizadas diretamente em favor da associação representativa dos beneficiários ou de outra entidade legitimada indicada em instrumento consensual celebrado com o Município, desde que possuam destinação vinculada, mecanismos de rastreabilidade, prestação de contas e fiscalização administrativa.

Art. 91-D. Fica instituída indenização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser concedida pelo Poder Executivo aos profissionais cadastrados e atingidos pela vedação da tração animal no Município de Paraty - abrangendo expressamente os profissionais de transporte de carga e materiais (carroceiros) - conforme o artigo 91 - A que ressalta ou outros instrumentos consensuais destinados à implementação, fica autorizado o Poder Executivo a receber um termo de ajuste de contas com os

carroceiros que optarem, de forma expressa e irrevogável, por não aderir ao programa conforme o capítulo XI desta Lei, podendo ser gradativo primeiro na área urbana, depois se estendendo às áreas rurais se necessário. A fiscalização da obrigação prevista no art. 4º, inciso XIV, desta Lei poderá ser realizada também pela Guarda Municipal, sem prejuízo da competência dos demais órgãos municipais de

fiscalização.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

Art. 91-E O Município poderá, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, em caráter

assistencial e nos termos e limites estabelecidos em regulamento, prestar atendimento veterinário básico e promover a distribuição complementar e temporária de ração para cães e gatos: (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

I – pertencentes a tutores ou responsáveis que comprovem insuficiência de recursos para custear tais despesas;

II – sob os cuidados de organizações não governamentais, associações ou entidades de proteção animal devidamente cadastradas junto ao órgão municipal competente;

III – sob os cuidados de protetores independentes ou cuidadores de animais devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente, inclusive em relação aos animais comunitários ou em situação de rua por eles assistidos.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, o acesso aos benefícios dependerá da demonstração de situação de vulnerabilidade socioeconômica ou insuficiência de recursos, cabendo ao regulamento estabelecer os

critérios e documentos necessários à comprovação dessa condição, podendo ser considerados, entre outros elementos, a inscrição em cadastros sociais, a renda familiar, a composição do núcleo familiar e outras circunstâncias socioeconômicas pertinentes.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput, a concessão dos benefícios dependerá da regularidade do cadastro perante o órgão municipal competente e da demonstração de efetiva atuação na proteção, acolhimento ou cuidado de animais, na forma e segundo os critérios definidos em regulamento, não se exigindo a comprovação de insuficiência de recursos pessoais do representante da entidade, protetor ou cuidador.

§ 3º Para acesso e manutenção dos benefícios previstos neste artigo, os beneficiários deverão observar as obrigações de guarda responsável e

bem-estar animal previstas nesta Lei, bem como os requisitos cadastrais, sanitários, de fiscalização e acompanhamento estabelecidos em regulamento.

§ 4º O regulamento poderá estabelecer, conforme a categoria do beneficiário e a natureza do benefício, requisitos relativos:

I – à manutenção de cadastro ativo junto ao órgão municipal competente;

II – à identificação dos animais beneficiados, sempre que possível;

III – à realização de vistoria nos locais onde os animais sejam mantidos;

IV – à castração dos animais ou à autorização para sua realização no âmbito dos programas municipais, quando indicada e disponibilizada;

V – à manutenção dos animais em condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar;

VI – à assinatura de termo de responsabilidade;

VII – a outros mecanismos necessários ao acompanhamento, controle e adequada execução da política pública.

§ 5º O atendimento veterinário previsto neste artigo terá caráter assistencial, preventivo e de baixa complexidade, observados os procedimentos, serviços, quantitativos, prioridades e demais limites

definidos em regulamento, não abrangendo procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, ressalvados aqueles contemplados por programas oficiais do Município.

§ 6º A distribuição de ração terá caráter exclusivamente assistencial, complementar e temporário,

observados os critérios, quantitativos, periodicidade, disponibilidade e demais condições definidos em regulamento, não constituindo obrigação permanente do Município e não afastando, quanto aos animais que possuam tutor, o dever deste de prover sua adequada alimentação.

§ 7º A concessão dos benefícios previstos neste artigo observará a disponibilidade administrativa,

operacional, orçamentária e financeira do Município e os limites estabelecidos em regulamento, não

gerando direito à prestação continuada, ao fornecimento permanente de ração, à realização de

procedimento veterinário específico ou à concessão em quantidade ou periodicidade determinadas pelo beneficiário.

§ 8º Poderão ser estabelecidos critérios de prioridade e limites diferenciados de atendimento,

considerando, entre outros fatores, a situação socioeconômica do tutor ou responsável, a quantidade e as condições dos animais assistidos, a existência de animais comunitários ou em situação de rua sob os

cuidados do beneficiário, a gravidade ou urgência da situação e outras circunstâncias objetivas previstas em regulamento.

§ 9º A concessão dos benefícios a organizações, entidades, protetores independentes ou cuidadores cadastrados poderá considerar a quantidade de animais efetivamente assistidos e ser condicionada à

apresentação de informações destinadas à comprovação da utilização dos benefícios exclusivamente em favor dos animais cadastrados ou efetivamente assistidos.

§ 10. É proibida a comercialização, troca, repasse ou utilização indevida da ração recebida, bem como a prestação de informações falsas ou a inclusão, para fins de obtenção do benefício, de animais que não estejam efetivamente sob a guarda, proteção ou cuidado do beneficiário.

§ 11. A falsidade de informações, a utilização indevida do benefício ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou

cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

§ 12. Poderão ser realizadas vistorias e diligências para comprovação e manutenção dos requisitos, verificação das condições de bem-estar dos animais, atualização cadastral, acompanhamento da

destinação dos benefícios e apuração de eventuais irregularidades.

§ 13. O regulamento disciplinará a execução deste artigo, podendo estabelecer, entre outros aspectos: I – critérios de elegibilidade e prioridade;

II – formas de comprovação da insuficiência de recursos dos tutores e responsáveis;

III – requisitos para cadastramento e manutenção do cadastro de organizações, entidades, protetores independentes e cuidadores;

IV – serviços e procedimentos veterinários abrangidos;

V – quantitativos, periodicidade e critérios de distribuição de ração;

VI – limites de atendimento por beneficiário ou por animal;

VII - procedimentos de controle, fiscalização e acompanhamento;

VIII – demais condições necessárias à compatibilização dos benefícios com a capacidade administrativa, operacional, orçamentária e financeira do Município.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

Art. 91-F. O Poder Executivo poderá realizar campanhas públicas de esterilização de cães e gatos, de forma gratuita, periódica ou permanente, com a finalidade de controle populacional, promoção da saúde pública e bem-estar animal, observados os critérios de prioridade previstos nesta Lei e em regulamento, bem como a disponibilidade administrativa, operacional, orçamentária e financeira do Município.” (**EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA Nº 03/2026**)

Art. 12. O Anexo Único do Projeto de Lei nº __/2026 fica acrescido das seguintes infrações:

26 – Deixar de recolher as fezes dos animais
Fundamentação: Art. 4º, XIV

Notificação prévia: Não

Prazo para atendimento: Imediato Valor: R\$ 500,00.

27 – Prestar informação falsa, comercializar, trocar, repassar ou utilizar indevidamente ração recebida no âmbito do benefício assistencial previsto nesta Lei, ou fraudar as condições estabelecidas para sua concessão

Fundamentação: Art. 91-E

Notificação prévia: Sim

Prazo para atendimento: 15 dias Valor: R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00.

28 – Permitir a circulação livre e irrestrita de felinos domésticos fora do ambiente interno, em desconformidade com o art. 4º-A

Fundamentação: Art. 4º-A

Notificação prévia: Sim

Prazo para atendimento: 15 dias Valor: R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

ANEXO ÚNICO

	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA¹	PRAZO PARA ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	VALOR EM REAIS
1	Abandonar animais em qualquer logradouro ou local público e/ou privado	Art. 18, I	Não	-	R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00
2	Agredir física ou psicologicamente os animais, ou praticar qualquer ato de crueldade contra eles	Art. 18, II	Não	-	R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00
3	Praticar abuso físico, psicológico ou sexual contra animais	Art. 18, III	Não	-	R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00
4	Privar o animal de água e/ou alimentação adequada ao seu porte, espécie, idade e estado fisiológico, causando-lhe sofrimento	Art. 18, IV	Sim	Imediato	R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00
5	Deixar de providenciar assistência veterinária, quando necessária	Art. 18, V	Sim	5 dias	R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00
6	Prolongar o sofrimento do animal cuja eutanásia seja indicada e justificável	Art. 18, VI	Sim	2 dias	R\$ 100,00 a R\$ 3.000,00
7	Circular em logradouros públicos com cães sem focinheira, coleira e guia, quando o comportamento ou porte cause risco a pessoas ou outros animais	Art. 18, VII	Sim	Imediato	R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00
8	Deixar o animal sem abrigo ou com abrigo inadequado	Art. 18, VIII	Sim	15 dias	R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00
9	Manter animais em locais que causem danos à sua saúde física ou mental	Art. 18, IX	Sim	30 dias	R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

10	Manter animais acorrentados ou em locais que impossibilitem o exercício de comportamentos naturais	Art. 18, X	Sim	30 dias	R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00
11	Permitir o acesso de animais à rua sem guia e sem a condução do tutor	Art. 18, XI	Sim	Imediato	R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00
12	Provocar envenenamento em animais, causando morte ou não	Art. 18, XIV	Não	-	R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00
13	Utilizar animais em confrontos ou lutas	Art. 18, XV	Não	-	R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00
14	Impedir o acesso da autoridade pública às dependências do alojamento do animal	Art. 18, XVI	Sim	Imediato	R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00
15	Não registrar o animal por microchip junto ao órgão competente	Art. 18, XVII	Sim	15 dias	R\$ 100,00 a R\$ 500,00
16	Criar animais para fins comerciais de forma clandestina, sem formalização junto às autoridades	Art. 18, XVIII	Sim	20 dias	R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00
17	Manter animais em imóveis desocupados para fins de guarda, sem supervisão e em isolamento social	Art. 18, XIX	Sim	5 dias	R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00
18	Manter animais em locais insalubres, com acúmulo de dejetos e material que provoque risco à saúde	Art. 18, XX	Sim	15 dias	R\$ 100,00 a R\$ 500,00
19	Realizar práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual ou municipal	Art. 18, XXI	Sim	15 dias	R\$ 100,00 a R\$ 5.000,00
20	Realizar tatuagens ou colocar piercings em animais, com fins estéticos	Art. 18, XXII	Sim	15 dias	R\$ 100,00 a R\$ 5.000,00
21	Proibir ou retaliar, de qualquer forma, a alimentação de animais	Art. 18, XXIII	Sim	15 dias	R\$ 300,00 a R\$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

	de rua em situação de abandono, ou outras atividades inerentes ao Bem-Estar Animal.				
22	Utilizar veículos de tração animal ou conduzir animais com carga	Art. 69	Não	-	R\$ 1.000,00
23	Deixar de realizar a tosa e os cuidados periódicos de higiene em animais cuja pelagem exija manutenção regular	Art. 18, XII	Sim	15 dias	R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00
24	Deixar de realizar o controle periódico de parasitas, expondo o animal a infestações ou doenças	Art. 18, XIII	Sim	15 dias	R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00
25	Manter número excessivo de animais em condições inadequadas de higiene, espaço, alimentação ou saúde, caracterizando situação de acúmulo compulsivo	Art. 18-A	Sim	Imediato	R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

Decreto n.175/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

PROCURADORIA GERAL

Recursos Próprios

052	02	03	03	092	0101	2205	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	85.000,00
060	02	03	04	122	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	85.000,00

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 01 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 01 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

061	02	03	04	122	0101	2204	3.1.90.36	Outras Variáveis Civil	Despesas – Pessoal	20.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	------------------------	--------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recursos Próprios

082	02	04	04	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Variáveis Civil	Despesas – Pessoal	30.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	------------------------	--------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Recursos Próprios

111	02	06	23	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Variáveis Civil	Despesas – Pessoal	50.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	------------------------	--------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recursos Próprios

138	02	07	12	361	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.340.000,00	
223	02	07	12	365	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	440.000,00	
224	02	07	12	365	0101	2271	3.1.90.13	Obrigações Patronais	85.000,00	
225	02	07	12	365	0101	2271	3.1.90.16	Outras Variáveis Civil	Despesas – Pessoal	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

Recursos Próprios

671	02	19	12	361	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Recursos Próprios

748	02	24	08	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Variáveis Civil	Despesas – Pessoal	70.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	------------------------	--------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

Recursos Próprios

794	02	30	18	122	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	182.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

795	02	30	18	122	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
796	02	30	18	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Recursos Próprios

904	02	39	23	122	0101	2204	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
905	02	39	23	122	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Próprios

328	02	09	10	122	0101	2204	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	85.000,00
973	02	09	10	301	0119	2225	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	300.000,00
974	02	09	10	301	0119	2225	3.1.90.13	Obrigações Patronais	300.000,00

TOTAL GERAL 7.277.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recursos Próprios

079	02	04	04	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Recursos Próprios

090	02	05	04	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	130.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL

Recursos Próprios

736	02	20	06	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	145.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Recursos Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

745	02	24	08	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Recursos Próprios

854	02	36	26	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	90.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Recursos Próprios

869	02	38	10	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	35.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Recursos Próprios

903	02	39	23	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

Recursos Próprios

669	02	19	12	361	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.000.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	--------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Próprios

325	02	09	10	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	85.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	-----------

327	02	09	10	122	0101	2204	3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.052.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	----------------------	--------------

860	02	37	10	301	0119	2225	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	------------

TOTAL GERAL 7.277.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROC. 25463/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu gestor, Antônio Porto Filho, em obediência ao disposto no Art. 86, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar, sua intenção de Registro de Preços em âmbito municipal, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor Preço por Item, conforme especificações contidas no Documento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Formalização de Demanda, bem como nas informações a seguir elencadas.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, INCLUINDO AMBULÂNCIAS UTI MÓVEL TIPO D, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY/RJ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

A manifestação de intenção de participação no registro de preços deverá ser enviada a esta secretaria em até 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação do aviso, através do endereço eletrônico compras.saude@paraty.rj.gov.br com o objetivo de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo de cada órgão/secrretaria. Maiores informações no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, através dos telefones (24) 3371-2954 ou e-mail.

**PARATY, 29 DE SETEMBRO DE 2026.
ANTONIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO ADITIVO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025 – PE 036/2025

TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARATY E A EMPRESA UBADESKLIMP – COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PROVIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DE PARATY ATENDIDAS COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SME Nº 01/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO¹. NO MEMORANDO Nº 637/2026, PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis (28/09/2026), na sede do **Município de Paraty**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito a Alameda Princesa Isabel, s/nº - Pontal - Paraty/RJ, neste ato

representado **Sr. José Carlos Porto Neto**, brasileiro, portador do CPF nº 569.220.867-91, residente na Rua D. Pedro II, Lote 2/3, Quadra X - Jabaquara - Paraty/RJ - CEP:23970-00, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa **UBADESKLIMP – COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 259, Umuarama, Ubatuba-SP – CEP: 11.690-404, CNPJ nº **03.360.968/0001-17**, neste ato representado por **Ademar Cesar Fernaine**, portador do RG nº 3.778.482-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 206.686.008-53, residente e domiciliado na Rua Cacique Cunhambebe, nº 714, Centro – Ubatuba-SP – CEP: 11.690-030, doravante denominada **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, para a celebração do Termo Aditivo nº 001 para alteração da **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA, para prorrogação da vigência da referida Ata de Registro de Preços**, fundamentado no Artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Artigo 129 do Decreto Municipal 033/2023, firmada entre esta municipalidade e a empresa **UBADESKLIMP – COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, por igual período, e mantendo-se os valores unitários registrados, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, justificado e demonstrado pela Secretária Municipal através do Memorando nº 637/2026.

Justifica-se o presente aditivo visando a continuidade do fornecimento de material permanente para provimento das unidades escolares da rede de ensino de Paraty, atendidas com a política de educação integral em tempo integral, instituída pela Portaria SME nº 01/2024.

Ressalta-se que a manutenção da presente Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que os valores registrados permanecem compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, conforme pesquisa recente realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 098/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2025, bem como renovar, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, mantendo-se os preços unitários e mantidas as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 098/2025 fica prorrogada pelo período de 23 de dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2027, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 129 do Decreto Municipal nº 033/2023.

2.2. A presente prorrogação corresponde ao segundo e último período de vigência da Ata de Registro de Preços nº 098/2025, observado o limite total de 2 (dois) anos, não sendo admitida nova prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

3.1. Para o período prorrogado, ficam renovados os seguintes quantitativos e preços unitários:

I: item 11, FOGÃO ELÉTRICO DE MESA 2 BOCAS, 11 (onze) unidades, ao preço unitário de R\$ 190,35 (Cento e noventa reais e trinta e cinco centavos);

II: item 25, BALANÇA DIGITAL DE COZINHA, 16 (dezesesseis) unidades, ao preço unitário de R\$ 24,99 (Vinte e quatro reais e noventa e nove centavos);

3.2. O valor global estimado dos quantitativos renovados é de **R\$ 2.493,69 (Dois mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)**, sem que o registro de preços gere obrigação de contratação integral pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 098/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

O extrato do presente Aditivo será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, no jornal incumbido de realizar as publicações dos Atos Oficiais do Município de Paraty, às suas expensas.

Estando de acordo com o disposto, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Paraty, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ADEMAR CESAR FERNAINÉ
UBADESKLIMP – COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA LTDA
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025 – PE 036/2025

TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARATY E A EMPRESA COMERCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PROVIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DE PARATY ATENDIDAS COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SME Nº 01/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MEMORANDO Nº 637/2026, PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis (28/09/2026), na sede do **Município de Paraty**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito a Alameda Princesa Isabel, s/nº - Pontal - Paraty/RJ, neste ato representado **Sr. José Carlos Porto Neto**, brasileiro, portador do CPF nº 569.220.867-91, residente na Rua D. Pedro II, Lote 2/3, Quadra X - Jabaquara - Paraty/RJ - CEP: 23970-00, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa **COMERCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA**, situada na Rua José do Patrocínio, nº 307, Parque da Mangueira - Paraty-RJ - CEP: 23.970-000, CNPJ nº **17.896.979/0001-20**, neste ato representado por **Ariane Mendes Machado**, portador do RG nº 118475789 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 092.337.517-16, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 334, Jabaquara - Paraty-RJ - CEP: 23.970-000, doravante denominada **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, para a celebração do Termo Aditivo nº 001 para alteração da **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**, para prorrogação da vigência da referida Ata de Registro de Preços, fundamentado no Artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Artigo 129 do Decreto Municipal 033/2023, firmada entre esta municipalidade e a empresa **COMERCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA**, por igual período, e mantendo-se os valores unitários registrados, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, justificado e demonstrado pela Secretária Municipal através do Memorando nº 637/2026.

Justifica-se o presente aditivo visando a continuidade do fornecimento de material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

permanente para provimento das unidades escolares da rede de ensino de Paraty, atendidas com a política de educação integral em tempo integral, instituída pela Portaria SME nº 01/2024.

Ressalta-se que a manutenção da presente Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que os valores registrados permanecem compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, conforme pesquisa recente realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 099/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2025, bem como renovar, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, mantendo-se os preços unitários e mantidas as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 099/2025 fica prorrogada pelo período de 23 de dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2027, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 129 do Decreto Municipal nº 033/2023.

2.2. A presente prorrogação corresponde ao segundo e último período de vigência da Ata de Registro de Preços nº 099/2025, observado o limite total de 2 (dois) anos, não sendo admitida nova prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

3.1. Para o período prorrogado, ficam renovados os seguintes quantitativos e preços unitários:

I: item 15, TELA MOTORIZADA ELÉTRICA COM CONTROLE REMOTO 4:3, 11 (onze) unidades, ao preço unitário de R\$ 2.238,00 (Dois mil duzentos e trinta e oito reais);

II: item 17, SUPORTE PROJETO UNIVERSAL TETO/PAREDE DATASHOW + CABO HDMI 10M, 2 (duas) unidades, ao preço unitário de R\$ 115,00 (Cento e quinze reais);

III: item 20, MESA GROUP RETANGULAR DE 2 LUGARES COMPOSIÇÃO, 116 (cento e dezesseis) unidades, ao preço unitário de R\$ 1.944,27 (Um mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

IV: item 21, KIT 12 CADEIRAS ISSO ESCOLAR FIXA, 20 (vinte) unidades, ao preço unitário de R\$

1.698,90 (Um mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos);

V: item 22, MESA RETANGULAR DE MADEIRA MACIÇA COM 02 BANCOS, 10 (dez) unidades, ao preço unitário de R\$ 5.761,99 (Cinco mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos);

VI: item 23, MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR COM AUMENTO DE 1600X ILUMINAÇÃO EM LED, 1 (uma) unidade, ao preço unitário de R\$ 2.867,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e sete reais);

3.2. O valor global estimado dos quantitativos renovados é de **R\$ 344.848,22 (Trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, sem que o registro de preços gere obrigação de contratação integral pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 099/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

O extrato do presente Aditivo será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, no jornal incumbido de realizar as publicações dos Atos Oficiais do Município de Paraty, às suas expensas.

Estando de acordo com o disposto, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Paraty, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ARIANE MENDES MACHADO
COMERCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025 – PE 036/2025

TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PARATY E A EMPRESA PRISMA SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PROVIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DE PARATY ATENDIDAS COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SME Nº 01/2024,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MEMORANDO Nº 637/2026, PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis (28/09/2026), na sede do **Município de Paraty**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito a Alameda Princesa Isabel, s/nº - Pontal - Paraty/RJ, neste ato representado **Sr. José Carlos Porto Neto**, brasileiro, portador do CPF nº 569.220.867-91, residente na Rua D. Pedro II, Lote 2/3, Quadra X - Jabaquara - Paraty/RJ - CEP: 23970-00, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa **PRISMA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA**, situada na Rua Zacarias Alves Gama, nº 332 - Jardim Riviera - Paraty/RJ - CEP: 23.970-000, CNPJ nº **41.248.676/0001-86**, neste ato representado por **Wellington dos Santos de Souza**, portador do RG nº 02419156826 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob nº 007.039.187-45, residente e domiciliado na Rua Jasmin, nº 257, Pantanal - Paraty/RJ - CEP: 23.970-000, doravante denominada **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, para a celebração do Termo Aditivo nº 001 para alteração da **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**, para prorrogação da vigência da referida Ata de Registro de Preços, fundamentado no Artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Artigo 129 do Decreto Municipal 033/2023, firmada entre esta municipalidade e a empresa **PRISMA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA**, por igual período, e mantendo-se os valores unitários registrados, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, justificado e demonstrado pela Secretária Municipal através do Memorando nº 637/2026.

Justifica-se o presente aditivo visando a continuidade do fornecimento de material permanente para provimento das unidades escolares da rede de ensino de Paraty, atendidas com a política de educação integral em tempo integral, instituída pela Portaria SME nº 01/2024.

Ressalta-se que a manutenção da presente Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que os valores registrados permanecem compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, conforme pesquisa recente realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 101/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2025, bem como renovar, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, mantendo-se os preços unitários e mantidas as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 101/2025 fica prorrogada pelo período de 23 de dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2027, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 129 do Decreto Municipal nº 033/2023.

2.2. A presente prorrogação corresponde ao segundo e último período de vigência da Ata de Registro de Preços nº 101/2025, observado o limite total de 2 (dois) anos, não sendo admitida nova prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

3.1. Para o período prorrogado, ficam renovados os seguintes quantitativos e preços unitários:

I: item 3, MESA DE PEBOLIM COM FERRO EMBUTIDO, 10 (dez) unidades, ao preço unitário de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais);

II: item 14, LIQUIDIFICADOR, 11 (onze) unidades, ao preço unitário de R\$ 444,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais);

III: item 19, PEDESTAL PARA MICROFONE, 11 (onze) unidades, ao preço unitário de R\$ 108,00 (Cento e oito reais);

IV: item 24, AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DUAL VOICE 30000 BTU QUENTE/FRIO, 11 (onze) unidades, ao preço unitário de R\$ 10.258,64 (Dez mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

3.2. O valor global estimado dos quantitativos renovados é de **R\$ 150.917,04 (Cento e cinquenta mil novecentos e dezessete reais e quatro centavos)**, sem que o registro de preços gere obrigação de contratação integral pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Preços nº 101/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

O extrato do presente Aditivo será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, no jornal incumbido de realizar as publicações dos Atos Oficiais do Município de Paraty, às suas expensas.

Estando de acordo com o disposto, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Paraty, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

WELLINGTON DOS SANTOS DE SOUZA
PRISMA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025 – PE 036/2025

TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARATY E A EMPRESA L2A UNIAO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PROVIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DE PARATY ATENDIDAS COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SME Nº 01/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MEMORANDO Nº 637/2026, PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis (28/09/2026), na sede do **Município de Paraty**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito a Alameda Princesa Isabel, s/nº - Pontal - Paraty/RJ, neste ato representado **Sr. José Carlos Porto Neto**, brasileiro, portador do CPF nº 569.220.867-91, residente na Rua D. Pedro II, Lote 2/3, Quadra X - Jabaquara - Paraty/RJ - CEP:23970-00, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa **L2A UNIAO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**,

situada na Rua C 134, nº 424 – quadra 269, lote 12, sala 5, Jardim America – Goiânia/GO – CEP: 74.255-480, CNPJ nº **36.232.725/0001-52**, neste ato representado por **Leilane Holanda Costa**, portador do RG nº 4333758 DGPC GO e inscrito no CPF sob nº 011.788.691-21, residente e domiciliado na Rua C, SN, Quadra 280 – Lote 11, apto 101, Jardim America – Goiânia/GO – CEP: 74.255-150, doravante denominada **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, para a celebração do Termo Aditivo nº 001 para alteração da **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**, para prorrogação da vigência da referida Ata de Registro de Preços, fundamentado no Artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Artigo 129 do Decreto Municipal 033/2023, firmada entre esta municipalidade e a empresa **L2A UNIAO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, por igual período, e mantendo-se os valores unitários registrados, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, justificado e demonstrado pela Secretária Municipal através do Memorando nº 637/2026.

Justifica-se o presente aditivo visando a continuidade do fornecimento de material permanente para provimento das unidades escolares da rede de ensino de Paraty, atendidas com a política de educação integral em tempo integral, instituída pela Portaria SME nº 01/2024.

Ressalta-se que a manutenção da presente Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que os valores registrados permanecem compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, conforme pesquisa recente realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 103/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2025, bem como renovar, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, mantendo-se os preços unitários e mantidas as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 103/2025 fica prorrogada pelo período de 23 de dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2027, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 129 do Decreto Municipal nº 033/2023.

2.2. A presente prorrogação corresponde ao segundo e último período de vigência da Ata de Registro de Preços nº 103/2025, observado o limite

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

total de 2 (dois) anos, não sendo admitida nova prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

3.1. Para o período prorrogado, ficam renovados os seguintes quantitativos e preços unitários:

I: item 7, MICROFONE DE MÃO DUPLO SEM FIO, 11 (onze) unidades, ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (Mil reais);

3.2. O valor global estimado dos quantitativos renovados é de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, sem que o registro de preços gere obrigação de contratação integral pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 103/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo. O extrato do presente Aditivo será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, no jornal incumbido de realizar as publicações dos Atos Oficiais do Município de Paraty, às suas expensas.

Estando de acordo com o disposto, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Paraty, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

LEILANE HOLANDA COSTA
L2A UNIAO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/INDENIZAÇÃO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12142/2026 E 9436/2026

Termo de Reconhecimento de Dívidas/Indenização nº 008/2026, que celebram entre si o Município de Paraty, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, e o Sr. **FABIANO JUNIOR LARA DE SOUZA**, conforme solicitado através dos Processos Administrativos nºs 12142/2026 e 9436/2026, O objeto negocial recebido pela administração consiste em: Reconhecimento de dívida de natureza indenizatória, decorrente do **contrato nº 222/2024** – locação de imóvel, localizado no endereço Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 106, Barra Grande, Paraty/RJ, pagamento de construção

e mão de obra de serviço de construção civil decido ao incêndio ocorrido no dia 08/10/2024, conforme certidão CBMERJ 001949/2026 – A do 26º Grupamento de bombeiros Militar de Paraty, onde até o final do contrato, dia 12 de agosto de 2025, a Administração Pública não havia feito o termo de vistoria e não restituiu o locador pelo imóvel finda a locação, nas condições que recebeu, conforme a cláusula terceira (3.1.5) do contrato nº 222/2024, com fundamento no artigo nº 149 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Referencial nº 003/2025 da Procuradoria Geral do Município. O valor do presente reconhecimento de dívida é de **R\$ 36.821,30 (Trinta e seis mil oitocentos e vinte um reais e trinta centavos)**. O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei 14.133/21.

PARATY, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE NOVAS DATAS DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026; PROC. 14890/2026; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS SMS – NOBREAK SINUS DOUBLE II MSS 10000 TI (0592) E MÓDULO DE BATERIA SMS XXIII DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI), COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS, TESTES DE FUNCIONAMENTO, DIAGNÓSTICOS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES QUANDO NECESSÁRIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À CONSERVAÇÃO, AO DESEMPENHO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA.

ENCONTRA-SE ABERTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75 INCISO II, VISANDO ATENDER O DISPOSTO NO §3º DA LEI Nº 14.133/2021, ABRE-SE PRAZO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS NESTE OBJETO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 01/10/2026 ATÉ 05/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 06/10/2026 ÀS 10h:30m

A DISPENSA E SEUS ANEXOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY: www.paraty.rj.gov.br. ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao.paraty@hotmail.com.

PARATY, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

TAÍS SANTOS TORRES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **207/2026 – PROC. 27977/2026**

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **207/2026** para a contratação da **ASSOCIAÇÃO MUSICAL CULTURAL VELHA GUARDA DE PARATY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.509/0001-53, representante exclusiva do GRUPO CHEGA MAIS, para 3 (três) apresentações do GRUPO CHEGA MAIS, nos dias 10, 11 e 12/10/2026 na FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA e no evento CARROS E MOTOS ANTIGOS CAIÇARA – Vila Colonial e Quadra da Mangueira, a partir de 12h, com 02 horas de duração cada – Paraty/RJ e **FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA** (Avenida Roberto Silveira) Centro – Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 30 DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2026 – **PROCESSO Nº 27977/2026**

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO MUSICAL CULTURAL VELHA GUARDA DE PARATY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.509/0001-53.

OBJETO: 3 (três) apresentações do GRUPO CHEGA MAIS, nos dias 10, 11 e 12/10/2026 na FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA e no evento CARROS E MOTOS ANTIGOS CAIÇARA – Vila Colonial e Quadra da Mangueira, a partir de 12h, com 02 horas de duração cada – Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 207/2026.

PARATY, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **208/2026 – PROC. 28153/2026**

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **208/2026** para a contratação da **ASSOCIAÇÃO MUSICAL CULTURAL VELHA GUARDA DE PARATY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.509/0001-53, representante exclusiva do GRUPO VELHA GUARDA, para 1 (uma) apresentação do GRUPO VELHA GUARDA na FESTA DA SANTA CRUZ, dia 18 de outubro de 2026, a partir de 12h, na Várzea do Corumbê - Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 30 DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2026 – **PROCESSO Nº 28153/2026**

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO MUSICAL CULTURAL VELHA GUARDA DE PARATY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.509/0001-53.

OBJETO: 1 (uma) apresentação do GRUPO VELHA GUARDA na FESTA DA SANTA CRUZ, dia 18 de outubro de 2026, a partir de 12h, na Várzea do Corumbê - Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 208/2026.

PARATY, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

O Município de Paraty/RJ, pela Secretaria Municipal de Administração, setor de licitações, TORNA SEM EFEITO a publicação realizada no "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO", no dia 29/09/2026 (Edição - Nº 2111), relativo à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026, pois a empresa desistiu da assinatura da mesma.

Paraty, em 30 de Setembro de 2026.

Taís Santos Torres
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2112 | quarta-feira, 30 de setembro de 2026

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 a Ata de Registro de Preços nº 022/2025, celebrado entre o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 11.634.742/0001-95, alteração das Cláusulas Segunda – Da Vigência do Prazo e Local de Entrega e Terceira – Do Preço do supracitado Contrato. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 30/09/2026 para 30/09/2027, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período anual de vigência, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 129 do Decreto Municipal nº 033/2023, mantidos inalterados o objeto, as especificações, as marcas e os preços unitários registrados.

PARATY, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 a Ata de Registro de Preços nº 023/2025, celebrado entre o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 01.982.722/0001-51, alteração das Cláusulas Segunda – Da Vigência do Prazo e Local de Entrega e Terceira – Do Preço do supracitado Contrato. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 30/09/2026 para 30/09/2027, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período anual de vigência, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 129 do Decreto Municipal nº 033/2023, mantidos inalterados o objeto, as especificações, as marcas e os preços unitários registrados.

PARATY, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 a Ata de Registro de Preços nº 024/2025, celebrado entre o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **NEW MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 25.288.745/0001-29, alteração das Cláusulas Segunda – Da Vigência do Prazo e Local de Entrega e Terceira – Do Preço do supracitado Contrato. O presente Termo Aditivo tem por objeto

a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 30/09/2026 para 30/09/2027, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período anual de vigência, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 129 do Decreto Municipal nº 033/2023, mantidos inalterados o objeto, as especificações, as marcas e os preços unitários registrados.

PARATY, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 a Ata de Registro de Preços nº 025/2025, celebrado entre o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ 31.342.367/0001-17, alteração das Cláusulas Segunda – Da Vigência do Prazo e Local de Entrega e Terceira – Do Preço do supracitado Contrato. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 30/09/2026 para 30/09/2027, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período anual de vigência, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 129 do Decreto Municipal nº 033/2023, mantidos inalterados o objeto, as especificações, as marcas e os preços unitários registrados.

PARATY, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECRETO Nº 176 /2026

Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento da comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre o município de Paraty e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO, Prefeito do município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelecendo normas gerais para as parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias, e que o art. 35, inciso V, alínea "h", exige a designação da respectiva Comissão;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública na composição do colegiado, nos termos do art. 2º, inciso XI, da legislação federal de regência;

CONSIDERANDO que a fiscalização das parcerias deve primar pela segregação de funções entre o gestor da parceria e o colegiado fiscalizador, bem como pela estrita observância das vedações legais decorrentes de impedimentos e conflitos de interesses;

CONSIDERANDO que a gestão pública democrática, a eficiência, a transparência e a priorização do controle de resultados constituem diretrizes fundamentais das relações de cooperação com a sociedade civil, nos moldes dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, matrizes de indicadores e fluxos de trabalho no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Paraty;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo pelos arts. 63, inciso VI, e 96, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Orgânica do Município de Paraty, para a expedição de decretos e regulamentos para o bom funcionamento da estrutura administrativa local;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil – CMA, órgão colegiado destinado ao monitoramento e à avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Paraty nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade acompanhar o conjunto das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, mediante Termos de Colaboração ou Fomento, promover o aprimoramento dos procedimentos de

monitoramento e avaliação, contribuir para a padronização de objetos, custos e indicadores e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por servidores públicos municipais, preferencialmente com experiência em áreas relacionadas às políticas públicas objeto das parcerias, observada a seguinte representação:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A composição da Comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Para cada membro titular poderá ser designado respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos ou Secretarias representados.

§ 4º O ato de designação indicará, dentre os membros da Comissão, seu Presidente e respectivo substituto.

§ 5º Sempre que possível, na análise de determinada parceria deverá ser assegurada a participação de membro com conhecimento ou atuação na política pública relacionada ao respectivo objeto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil;

II – avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação submetidos à Comissão, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – propor o aprimoramento dos procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias;

IV – contribuir para a padronização de objetos, custos, metas, parâmetros e indicadores utilizados nas parcerias;

V – produzir entendimentos destinados à priorização do controle de resultados;

VI – verificar o cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho, a partir dos elementos constantes dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

VII – solicitar ao gestor da parceria informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

VIII – recomendar a adoção de providências destinadas ao saneamento de irregularidades ou ao aperfeiçoamento da execução das parcerias, quando identificadas no exercício de suas atribuições;

IX – realizar ou solicitar, quando necessário, visitas técnicas aos locais de execução das parcerias, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

X – exercer outras atribuições relacionadas ao monitoramento e à avaliação das parcerias previstas na legislação aplicável.

§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório de monitoramento e avaliação.

§ 2º A homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela Comissão não se confunde com a análise ou aprovação da prestação de contas da parceria, cuja apreciação observará as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação e a respectiva homologação pela Comissão constituirão elementos para a análise da execução da parceria, sem prejuízo das demais informações e documentos exigidos para a prestação de contas.

§ 4º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados diretamente pelos respectivos conselhos gestores, observado o art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros, observado o quórum

mínimo de maioria absoluta para a realização das reuniões.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente decidirá.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 6º Será impedido de participar da Comissão membro que:

I - nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes da parceria;

II – possua interesse pessoal, profissional ou institucional que possa configurar conflito de interesses com o exercício das atribuições de monitoramento e avaliação;

III – seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Parágrafo único. Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 7º Para cada parceria celebrada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 será designado gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização da respectiva parceria.

Parágrafo único. O gestor da parceria deverá possuir habilitação e conhecimentos necessários ao exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização da parceria.

Art. 8º O gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de determinada parceria não participará da deliberação da Comissão destinada à avaliação e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação relativo à respectiva parceria.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a participação, na Comissão, de outro servidor pertencente à mesma Secretaria ou área finalística, desde que inexistente conflito de interesses ou outra hipótese de impedimento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário ao exercício de suas atribuições, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 10. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá:

I – solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – solicitar manifestação dos gestores das parcerias;

III – requisitar apoio técnico de servidores ou unidades administrativas com conhecimento especializado relacionado ao objeto da parceria;

IV – valer-se, quando necessário, de apoio técnico de terceiros, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 11. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A atuação da Comissão não substitui nem afasta as atribuições legalmente conferidas ao gestor da parceria, aos órgãos de controle interno e externo, à Procuradoria-Geral do Município ou aos demais órgãos competentes.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal de Paraty